

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 07 de julho de 2025

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b><i>Licença compulsória de patentes de medicamentos veterinários em casos de interesse público</i></b>	<b>1</b>
PL 03095/2025 - Autoria: Dep. Katia Dias (REPUBLICANOS/MG)	
<b><i>Licença compulsória de patentes de medicamentos veterinários para tutor em casos de interesse público</i></b>	<b>1</b>
PL 03096/2025 - Autoria: Dep. Katia Dias (REPUBLICANOS/MG)	
<b><i>Preferência em licitações públicas para empresas com sede ou filial no Estado de execução do contrato</i></b>	<b>2</b>
PL 03188/2025 - Autoria: Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)	
<b><i>Prioridade na análise e abertura da primeira empresa para jovens</i></b>	<b>2</b>
PL 03149/2025 - Autoria: Dep. Beto Richa (PSDB/PR)	
<b><i>Proibição de simulações realistas por Inteligência Artificial em ações comerciais e publicitárias</i></b>	<b>3</b>
PL 03091/2025 - Autoria: Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)	
<b><i>Obrigatoriedade do fornecimento de informações tributárias ao consumidor</i></b>	<b>3</b>
PL 03118/2025 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)	
<b><i>Permissão de nova transação fiscal para empresas em recuperação judicial ou extrajudicial</i></b>	<b>4</b>
PL 03186/2025 - Autoria: Dep. Junio Amaral (PL/MG)	
<b><i>Promoção do equilíbrio ambiental como princípio da política externa</i></b>	<b>4</b>
PEC 00029/2025 - Autoria: Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS)	
<b><i>Regularização de passivo ambiental gerado pela incorporação de área voltada à expansão agropecuária</i></b>	<b>4</b>
PL 03065/2025 - Autoria: Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)	

<b>Regras para destinação e destruição de instrumentos usados em crimes ambientais</b>	<b>5</b>
PL 03072/2025 - Autoria: Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)	
<b>Dragagem e limpeza de rios com licenciamento simplificado e reaproveitamento de sedimentos</b>	<b>5</b>
PL 03074/2025 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)	
<b>Criação do Programa Nacional de Incentivo à Economia Verde de Valor Agregado na Amazônia Legal (VERDE+)</b>	<b>6</b>
PL 03089/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)	
<b>Regulamentação da contribuição assistencial em convenções e acordos coletivos de trabalho</b>	<b>6</b>
PL 03154/2025 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)	
<b>Sustação da Portaria que prorrogou a vigência da NR-1 sobre fatores psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)</b>	<b>7</b>
PDL 00351/2025 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG)	
<b>Alterações na jornada de trabalho, horas suplementares e regime de compensação ou de plantão</b>	<b>7</b>
PL 03197/2025 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA)	
<b>Criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo</b>	<b>8</b>
PL 03180/2025 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)	
<b>Criação do Sistema Nacional de Proteção da Economia contra Juros Abusivos (SNPEJA)</b>	<b>9</b>
PLP 00139/2025 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauy (PODE/PR)	
<b>Flexibilização das regras do contrato de Aprendizagem para trabalhadores jovens com vínculo ativo</b>	<b>10</b>
PL 03083/2025 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)	

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

<b>Ampliação do conceito de prazo de validade para alimentos embalados</b>	<b>10</b>
PL 03059/2025 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF)	
<b>Proibição de refrigerantes, bebidas açucaradas e alimentos ultraprocessados em instituições privadas de educação básica</b>	<b>11</b>
PL 03122/2025 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)	
<b>Revogação de dispositivos que inserem obrigações de contratação compulsória de fontes energéticas específicas</b>	<b>11</b>
PL 03112/2025 - Autoria: Dep. ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP)	

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Licença compulsória de patentes de medicamentos veterinários em casos de interesse público

**PL 03095/2025 - Autoria: Dep. Katia Dias (REPUBLICANOS/MG)**, que "Dispõe sobre a licença compulsória de patentes de medicamentos veterinários em casos de interesse público, emergência zoossanitária ou risco à segurança alimentar, e dá outras providências."

**Regula a concessão de licença compulsória de patentes de medicamentos, vacinas, insumos e tecnologias de uso veterinário.**

- **Define que a licença poderá ser aplicada em emergências**, interesse público ou calamidade pública, incluindo emergências zoossanitárias, risco de zoonoses, ameaças à segurança alimentar ou à produção agropecuária.

- Estabelece que **a licença compulsória será concedida em caráter temporário e não exclusivo, autorizando a produção, importação ou uso da tecnologia por terceiros.**

- **Determina o pagamento de uma remuneração razoável ao titular da patente, cujos direitos morais e comerciais permanecem válidos** no que for compatível com a medida.

- **Atribui ao INPI a competência para**, em até 60 dias, **regulamentar os termos técnicos, prazos e os critérios de remuneração.**

- **Preserva a validade e a aplicação da Lei de Propriedade Industrial e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário**, aplicando-se a nova norma em conjunto com as existentes.

##### Licença compulsória de patentes de medicamentos veterinários para tutor em casos de interesse público

**PL 03096/2025 - Autoria: Dep. Katia Dias (REPUBLICANOS/MG)**, que "Dispõe sobre a licença compulsória de patentes de medicamentos veterinários para tutores em casos de interesse público, emergência zoossanitária ou risco à segurança alimentar, e dá outras providências."

**Regula a concessão de licença compulsória de patentes para medicamentos e tecnologias de uso veterinário**, visando garantir o acesso a tratamentos por tutores de animais.

- Define que a **licença compulsória pode ser declarada em casos de emergência em saúde animal**, risco de proliferação de zoonoses ou por interesse público relevante e justificado.

- Estabelece que **a licença será temporária**, não exclusiva e **autorizará a produção ou comercialização** por terceiros,

**mediante remuneração ao titular da patente**, cujos direitos permanecem válidos.

- **Autoriza que tutores de animais pessoas físicas utilizem, para fins pessoais e não comerciais, medicamentos patenteados para o tratamento de zoonoses** específicas, como leishmaniose, mesmo sem a decretação de uma licença compulsória formal.

- **Condiciona esta autorização de uso individual à comprovação de que não existem outras terapias acessíveis no mercado, e assegura o direito do titular da patente a uma justa remuneração, a ser regulamentada.**

- **Atribui ao INPI a competência** para, no prazo de 60 dias após a decretação de uma licença compulsória, **definir os termos técnicos e os critérios de remuneração.**

- Determina que a lei será aplicada em conjunto com a Lei da Propriedade Industrial e os tratados internacionais vigentes no Brasil.

## Preferência em licitações públicas para empresas com sede ou filial no Estado de execução do contrato

**PL 03188/2025 - Aatoria: Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)**, que "Dispõe sobre a estipulação de margem de preferência em licitações públicas."

Altera a Lei de Licitações para estabelecer **margem de preferência para empresas com sede ou filial ativa, há pelo menos 12 meses, no Estado ou no DF em que será executado o objeto do contrato**, e que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto da licitação.

- Inclui **margem de preferência de até 10% sobre o preço de bens e serviços**, a ser definida por decisão fundamentada e justificada da Administração Pública, nos seguintes casos:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; e

III - sede ou filial ativa no Estado ou no DF em que será executado o contrato.

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### Prioridade na análise e abertura da primeira empresa para jovens

**PL 03149/2025 - Aatoria: Dep. Beto Richa (PSDB/PR)**, que "Dispõe sobre o tratamento prioritário na análise e abertura do primeiro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ para jovens entre dezoito e vinte e cinco anos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, e institui o Programa Jovem Empreende, de capacitação básica em empreendedorismo."

**Garante prioridade na análise e abertura da primeira empresa para jovens entre 18 e 25 anos**, válida apenas para a primeira inscrição no CNPJ vinculada ao CPF do solicitante, nas seguintes modalidades:

I - Microempreendedor Individual (MEI);

II - Microempresa (ME); e

III - Empresa de Pequeno Porte (EPP).

- **Autoriza o Poder Executivo a isentar taxas federais incidentes sobre a primeira inscrição no CNPJ feita por jovens nessa faixa etária**, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Cria o Programa Jovem Empreende, com objetivo de oferecer capacitação básica** e gratuita em empreendedorismo para jovens de 18 a 25 anos, **por meio de cursos online** realizados **em parceria com o sistema S**, universidades e instituições privadas.

- **Inclui no programa, no mínimo, os seguintes conteúdos:**

I - noções básicas de gestão empresarial;

II - etapas para abrir e manter empresas nas modalidades MEI, ME e EPP;

III - educação financeira e planejamento;

IV - fundamentos de marketing e vendas; e

V - aspectos legais e fiscais do empreendedorismo.

## RELAÇÕES DE CONSUMO

### Proibição de simulações realistas por Inteligência Artificial em ações comerciais e publicitárias

**PL 03091/2025 - Autoria: Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar, no âmbito das relações de consumo, o uso de conteúdos gerados por inteligência artificial que simulem, de forma realista, profissionais da saúde, autoridades públicas ou especialistas, com o objetivo de influenciar decisões de compra, adesão ou consumo."

Altera o CDC para **vedar, no âmbito das práticas comerciais, o uso de imagens, vídeos, vozes, textos ou quaisquer representações geradas ou manipuladas por inteligência artificial que simulem, de forma realista:**

I - **profissionais da saúde** ou quaisquer outros cuja atividade dependa de formação técnica ou científica reconhecida;

II - **autoridades públicas ou pessoas cuja identidade inspire confiança** social, técnica, científica ou institucional; e

III - **especialistas que exerçam função de aconselhamento, recomendação ou validação de produtos, serviços ou tratamentos.**

- Prevê que a vedação se aplica à publicidade, às ofertas comerciais, às estratégias de marketing e a qualquer comunicação com finalidade de induzir o consumidor a contratar, comprar, aderir ou consumir produtos ou serviços, sendo **irrelevante a existência de aviso ou declaração de que o conteúdo foi gerado por inteligência artificial.**

### Obrigatoriedade do fornecimento de informações tributárias ao consumidor

**PL 03118/2025 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)**, que "Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, para dispor sobre o fornecimento de informações tributárias ao consumidor na exposição à venda de produtos e serviços."

Altera a Lei do Imposto na Nota para exigir que, **na oferta de produtos ou serviços, em meios físicos ou digitais, os fornecedores informem ao consumidor**, de forma clara e acessível:

- I - a identificação dos **tributos que compõem a carga tributária**, discriminando os tributos federais, estaduais e municipais; e
- II - o **valor aproximado da carga tributária** incidente, apresentado em percentual médio ou faixas estimadas.

- **Permite que essas informações sejam disponibilizadas por meio de:**

- I - painel ou tabela em local visível ao público;
- II - formato eletrônico, inclusive por QR Code vinculado à descrição do produto ou serviço; e
- III - seção específica no site ou aplicativo, no caso de comércio digital.

- **Autoriza que os estabelecimentos enquadrados como MEI** ou optantes pelo Simples Nacional com receita bruta anual inferior a R\$ 360 mil **informem a carga tributária média global de forma simplificada.**

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Permissão de nova transação fiscal para empresas em recuperação judicial ou extrajudicial

**PL 03186/2025 - Aatoria: Dep. Junio Amaral (PL/MG)**, que "Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para excepcionar a vedação de nova transação fiscal nos casos de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial."

Altera a Lei de Transação Tributária para **excepcionar a vedação de nova transação fiscal nos casos de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.**

- Prevê que **a exceção não se aplica ao contribuinte que tenha nova transação rescindida após o deferimento da recuperação judicial ou homologação da recuperação extrajudicial.**

## • MEIO AMBIENTE

### Promoção do equilíbrio ambiental como princípio da política externa

**PEC 00029/2025 - Aatoria: Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS)**, que "Altera o regime de relações internacionais da República Federativa do Brasil."

Altera a Constituição para estabelecer como **princípio que rege as relações internacionais, a promoção do equilíbrio ambiental como condição essencial ao progresso humano global.**

### Regularização de passivo ambiental gerado pela incorporação de área voltada à expansão agropecuária

**PL 03065/2025 - Aatoria: Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)**, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a regularização de passivos ambientais decorrentes da incorporação na propriedade rural de áreas destinadas à produção agropecuária"

**Altera o Código Florestal para permitir a regularização de passivo ambiental gerado pela incorporação de área voltada à expansão agropecuária** em propriedades rurais, **desde que atendidas as seguintes condições:**

I - tenha ocorrido a incorporação até 31 de dezembro de 2024;

II - esteja atualizado o CAR da propriedade cessionária;

III - esteja comprovada a efetiva incorporação da área à atividade produtiva;

IV - seja comprovado que não houve desmatamento na área incorporada; e

V - adote o proprietário ou possuidor rural, para regularizar sua situação, uma ou mais das seguintes medidas:

a) recompor a Reserva Legal;

b) permitir a regeneração natural da vegetação na área da Reserva Legal; e

c) compensar a Reserva Legal.

- Determina que **a regularização ocorra por meio do Programa de Regularização Ambiental (PRA)**, com acompanhamento e homologação do órgão ambiental competente.

- Exige que **a compensação ambiental seja imediata e realizada no mesmo bioma da propriedade**, respeitando critérios técnicos de equivalência ecológica, continuidade das funções ambientais e viabilidade econômica.

- Estipula que **a recomposição ou regeneração natural da vegetação seja concluída em até 5 anos**, contados a partir da atualização do CAR com a área expandida.

- Ressalta que **a aplicação desta norma não exclui outras sanções**, obrigações ou medidas corretivas previstas em lei, quando cabíveis.

## Regras para destinação e destruição de instrumentos usados em crimes ambientais

**PL 03072/2025 - Autoria: Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)**, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre regras para a destruição de bens, materiais e equipamentos, no curso da fiscalização ambiental."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para incluir que os **instrumentos utilizados na prática da infração ambiental serão vendidos ou doados, garantida sua descaracterização** por meio da reciclagem **quando não for possível seu uso lícito**. Além disso, estabelece que **a destruição dos bens só ocorrerá após a garantia da ampla defesa e do contraditório**.

## Dragagem e limpeza de rios com licenciamento simplificado e reaproveitamento de sedimentos

**PL 03074/2025 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)**, que "Facilita a dragagem e limpeza de rios assoreados, reduzindo a burocracia e agilizando a autorização para intervenções ambientais necessárias."

Estabelece **normas para a desburocratização da dragagem e limpeza de cursos d'água assoreados**, garantindo a preservação ambiental e mitigando os impactos socioeconômicos causados pelo acúmulo de sedimentos.

- Inclui que as atividades de dragagem e desassoreamento de corpos hídricos deverão ser precedidas de estudos que englobem levantamento batimétrico, modelagem hidrodinâmica e avaliação hidrossedimentológica.

- Fixa **prazo máximo de 60 dias para análise e emissão de parecer sobre os pedidos de dragagem e limpeza de rios.**
- Admite **licenciamento ambiental simplificado nos casos de assoreamento crítico**, que representem risco de enchentes, perda de biodiversidade ou impactos negativos à navegação e ao abastecimento de água.
- Permite, conforme a legislação mineral, que **os sedimentos retirados dos rios sejam utilizados para construção civil**, recuperação de áreas degradadas, contenção de erosão e outras finalidades sustentáveis, desde que não apresentem contaminação química nociva.

### Criação do Programa Nacional de Incentivo à Economia Verde de Valor Agregado na Amazônia Legal (VERDE+)

**PL 03089/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)**, que "Institui o Programa Nacional de Incentivo à Economia Verde de Valor Agregado na Amazônia Legal (VERDE+) e dá outras providências."

Institui o **Programa Nacional de Incentivo à Economia Verde de Valor Agregado na Amazônia Legal (VERDE+)** para **fomentar cadeias produtivas sustentáveis**, agregar valor à bioeconomia, **promover a industrialização verde local** e incentivar a transição ecológica.

Estabelece como **eixos do VERDE+**:

- I - **apoio técnico, financeiro e logístico à produção** agroextrativista, indígena, quilombola, ribeirinha e de comunidades tradicionais;
- II - **criação e fortalecimento de bioindústrias**, agroindústrias e polos logísticos verdes;
- III - **estímulo à pesquisa aplicada**, à inovação verde e ao desenvolvimento de produtos florestais não madeireiros;
- IV - **capacitação técnica**;
- V - **incentivo à formalização de cooperativas** e empreendimentos da bioeconomia;
- VI - criação de **linhas de crédito**;
- VII - monitoramento de impactos socioambientais; e
- VIII - criação do Selo VERDE+, de reconhecimento nacional às boas práticas da economia verde regional.

- Prevê que a execução das ações poderá contar com **recursos provenientes de:**

- I - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC);
- II - Fundo Amazônia;
- III - Fundos Constitucionais (FNO, FNE, FCO);
- IV - operações com organismos internacionais;
- V - **incentivos fiscais federais vinculados a investimentos verdes**; e
- VI - **créditos de carbono** certificados por agências reguladoras.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Regulamentação da contribuição assistencial em convenções e acordos coletivos de trabalho

**PL 03154/2025 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)**, que "Acrescenta o art. 613-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a cláusula de contribuição assistencial em convenções e acordos coletivos de trabalho."

Altera a CLT para incluir que, se houver sido estabelecida em assembleia competente a instituição de contribuição assistencial aplicável a todos os integrantes da categoria profissional representada, as **Convenções e os Acordos resultantes da negociação coletiva deverão conter cláusula específica que estabeleça os parâmetros de sua cobrança que o valor, a data do desconto e as condições para o exercício do direito de oposição**, conforme deliberado em assembleia da categoria que a instituiu.

- Fixa que deverá ocorrer **de forma gratuita e sem coação, assegurada ampla divulgação a todos os trabalhadores da categoria, por meios físicos ou eletrônicos acessíveis, com a antecedência mínima de 15 dias da data do desconto da contribuição assistencial.**

- Prevê que o descumprimento, ou a realização de qualquer ato que impeça, dificulte ou constranja o livre exercício do direito de oposição, seja por parte do sindicato ou do empregador, sujeitará o responsável às penalidades, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

[Sustação da Portaria que prorrogou a vigência da NR-1 sobre fatores psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais \(GRO\)](#)

**PDL 00351/2025 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG)**, que "Susta os efeitos da Portaria nº 765, de 15 de maio de 2025, do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a inclusão dos fatores de risco psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)."

**Susta a Portaria nº 765/2025, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estendeu até 25 de maio de 2025 o início da vigência da nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente quanto à inclusão obrigatória dos fatores de risco psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR).**

## DURAÇÃO DO TRABALHO

[Alterações na jornada de trabalho, horas suplementares e regime de compensação ou de plantão](#)

**PL 03197/2025 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para definir a duração normal de trabalho semanal, suas repercussões nas horas suplementares e no trabalho em regime de compensação ou de plantão."

Modifica a CLT para estabelecer que **a duração normal de trabalho para os empregados em qualquer atividade será exercida entre os dias de segunda-feira a sexta-feira, não excederá 8 horas diárias e 36 horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite inferior por lei específica, por convenção ou acordo coletivo de trabalho.**

- Inclui que **o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, será computado na jornada de trabalho quando tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público ou ocorrer incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular.** MPes podem fixar, por meio de convenção ou acordo coletivo, o tempo despendido pelo empregado com o transporte e forma e natureza da remuneração.

- Permite que a duração normal do trabalho poderá ser **acrescida de horas suplementares, limitada a 2 horas extras diárias**, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- Determina que, na rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- Prevê que **horas suplementares realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias anteriormente compensados, deverão ser objeto de negociação coletiva e terão remuneração, no mínimo, 100% superior à da hora normal.**
- Fixa que a realização das horas suplementares, por um período superior a seis meses sucessivos, obrigará a contratação de novos empregados, em número proporcional ao número de horas suplementares realizadas.
- **Veda a prestação de horas extras por mulheres gestantes a partir do 6º mês de gravidez e por lactantes até seis meses após o parto.**
- Estabelece que, **no funcionamento ininterrupto das atividades do empregador, em que seja necessário o constante revezamento dos empregados, o trabalho em regime de compensação ou de plantão, é facultado às partes**, por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho e em leis específicas, estabelecer **horário de trabalho de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, respeitados os intervalos para repouso e alimentação, devendo considerar a jornada máxima semanal para definição da composição da remuneração mensal.**
- Define que o regime de compensação ou de plantão não poderá exceder o limite semanal fixado, desde que, no mês, não seja ultrapassada a soma das jornadas semanais, assegurado ao trabalhador o direito ao recebimento da remuneração por horas extras.
- Institui que os intervalos de descanso serão computados na duração do trabalho.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo

**PL 03180/2025 - Aatoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)**, que "Institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo."

Institui a **Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo, com o objetivo de erradicar a discriminação contra pessoas com deficiência e promover a inclusão social plena e efetiva.**

- Estabelece como capacitismo: conceito em evolução que compreende qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência, incluindo diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou dificultar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro.
- Considera manifestações do capacitismo, sujeitas às penalidades previstas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

- I - todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável e o fornecimento de tecnologias assistivas;
- II - pressupor incapacidade das pessoas com deficiência;
- III - reproduzir mitos, expressões preconceituosas e estigmas;
- IV - não reconhecer as características e necessidades das pessoas com deficiência; e
- V - naturalizar e/ou deixar de combater barreiras à plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

- Fixa que a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo será realizada pelo Governo Federal, que deverá, na forma do regulamento, constituir ou apontar instância de governança intersetorial e participativa. A regulamentação conterá, no mínimo as metas das políticas, as ações a elas concernentes e as formas de monitoramento e avaliação da política.

- Prevê que a Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo adotará como princípios e diretrizes aqueles previstos no Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e terá como objetivos:

- I - desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização sobre o capacitismo, visando combater estereótipos e promover uma cultura inclusiva;
- II - promoção do treinamento da burocracia estatal e a promoção de sua diversidade;
- III - criação de protocolos anticapacitistas no serviço público;
- IV - incentivo à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e em todos os setores da sociedade;
- V - promoção do anticapacitismo nas empresas;
- VI - fortalecimento da educação e da cultura inclusivas;
- VII - visibilidade e a promoção de direitos das infâncias com deficiência;
- VIII - reconhecimento das múltiplas formas de discriminação às meninas e mulheres com deficiência;
- IX - enfrentamento da discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, parentalidade e relacionamentos; e
- X - promoção da participação política das pessoas com deficiência e o apoio às suas instituições representativas.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Criação do Sistema Nacional de Proteção da Economia contra Juros Abusivos (SNPEJA)

**PLP 00139/2025 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)**, que "Institui o Sistema Nacional de Proteção da Economia contra Juros Abusivos - SNPEJA, com incidência imediata sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa que excedam a taxa real média de juros praticada por países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e pelos Estados Unidos da América-EUA, e dá outras providências"

**Institui o Sistema Nacional de Proteção da Economia contra Juros Abusivos (SNPEJA)**, com o objetivo de alinhar as taxas de juros reais do país aos padrões internacionais.

- **Cria um adicional do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incide sobre os rendimentos** de aplicações financeiras de renda fixa. A cobrança ocorre apenas **quando o retorno real anual da aplicação ultrapassar em mais de três pontos percentuais a média das taxas de juros reais dos países da OCDE.**

- **Fixa a alíquota do adicional em 50%, aplicada exclusivamente sobre a parcela do rendimento real que exceder o**

**referido limite** (média internacional + 3%). O rendimento real é definido como o ganho bruto descontado da inflação oficial (IPCA) no período de doze meses.

- Determina que o Ministério da Fazenda publicará anualmente, até 31 de janeiro, o valor de referência da taxa de juros internacional, com base em dados de fontes oficiais como FMI e Banco Mundial. A apuração e a arrecadação do adicional seguirão as normas já estabelecidas para o IOF.

- **Define como sujeitos à nova tributação, os investimentos de renda fixa com prazo de vencimento inferior a dez anos.** Incluindo títulos públicos federais, CDBs, LCIs, LCAs, fundos de investimento de renda fixa e outros produtos de investimento financeiro com rentabilidade superior à inflação. A base de cálculo do imposto considerará o total de aplicações consolidadas por CPF ou CNPJ do contribuinte.

- **Isenta do adicional de IOF as cadernetas de poupança** (dentro do limite vigente), **planos de previdência** (PGBL e VGBL) com prazo de resgate superior a dez anos, e **aplicações realizadas por instituições filantrópicas e de assistência social.**

- **Vincula integralmente a receita arrecadada com o novo adicional para a amortização da Dívida Pública Bruta da União**, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Tesouro Nacional deverá publicar relatórios trimestrais detalhados e transparentes sobre a utilização desses recursos.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

[Flexibilização das regras do contrato de Aprendizagem para trabalhadores jovens com vínculo ativo](#)

**PL 03083/2025 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para modificar a base de cálculo para contratação de menores aprendizes e ampliar a efetividade da política pública de aprendizagem profissional."

Altera a CLT para **estabelecer que trabalhadores entre 18 e 24 anos que já mantenham vínculo empregatício com o estabelecimento poderão ser considerados como aprendizes**, desde que:

- I - estejam regularmente matriculados em programa de aprendizagem desenvolvido em conformidade com os dispositivos;
- II - **o contrato de trabalho vigente seja ajustado por aditivo** para incluir os direitos e deveres próprios do contrato de aprendizagem, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço; e
- III - o conteúdo prático da atividade desenvolvida no estabelecimento esteja compatível com a formação técnico-profissional oferecida no programa de aprendizagem.

- Prevê que a essa categoria de aprendizes **não se aplica a jornada de até 6 horas**, desde que respeitados os intervalos legais e a legislação educacional e de saúde ocupacional.

- Determina que **não serão computadas na cota de aprendizes as vagas relativas a atividades perigosas, insalubres, penosas ou prejudiciais** à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de adolescentes, **bem como atividades de safra.**

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • ALIMENTÍCIA

## Ampliação do conceito de prazo de validade para alimentos embalados

**PL 03059/2025 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF)**, que "Dispõe sobre a ampliação do conceito de prazo de validade para algumas categorias de alimentos embalados e dá outras providências."

**Amplia o conceito de validade para algumas categorias de alimentos embalados, considerando critérios sensoriais** (como cheiro, gosto, textura e cor) para definir se estão próprios para o consumo.

- **Autoriza o uso da expressão "consumir preferencialmente antes de" na rotulagem** de produtos alimentícios.
- Estabelece que a data de "consumir preferencialmente antes de" marca o fim do período em que o produto, com a embalagem fechada e armazenado corretamente, **mantém suas melhores qualidades** sensoriais, **podendo ainda ser seguro e consumido após esse prazo**.
- **Exclui dessa regra os alimentos altamente perecíveis**, cuja definição caberá ao órgão regulador competente.
- **Atribui ao fornecedor que adotar a nova rotulagem a responsabilidade de realizar campanhas educativas sobre o correto entendimento da data de validade e o combate ao desperdício de alimentos**.
- Modifica o Código de Defesa do Consumidor para considerar impróprios os produtos cuja aparência, cheiro, sabor ou textura indiquem inadequação, conforme avaliação sensorial do consumidor e regulamentação dos órgãos competentes.
- **Altera a Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos para permitir a doação de produtos dentro do prazo de "consumir preferencialmente antes de"**.

## Proibição de refrigerantes, bebidas açucaradas e alimentos ultraprocessados em instituições privadas de educação básica

**PL 03122/2025 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)**, que "Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir a proibição de refrigerantes, bebidas açucaradas e alimentos ultraprocessados em instituições privadas de educação básica."

**Proíbe nas instituições privadas de educação básica, a comercialização e a disponibilização para consumo de:**

- I - **refrigerantes e bebidas açucaradas** artificiais; e
  - II - **alimentos ultraprocessados** com alto teor de açúcar, sódio ou gorduras saturadas, conforme definidos em regulamento.
- Determina que **as instituições deverão priorizar a oferta de alimentos *in natura***, minimamente processados e bebidas nutricionalmente adequadas, e que **o descumprimento sujeitará as instituições infratoras, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:**
- I - advertência;
  - II - multa de 2 a 10 salários mínimos, em caso de reincidência; e
  - III - duplicação do valor da multa a cada nova infração.

## • ENERGIA ELÉTRICA

## Revogação de dispositivos que inserem obrigações de contratação compulsória de fontes energéticas específicas

**PL 03112/2025 - Aatoria: Dep. ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP)**, que "Revoga dispositivos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, oriundos do Projeto de Lei nº 576, de 2021, que inserem obrigações de contratação compulsória de fontes energéticas específicas, por serem estranhos ao objeto original da proposição, e que geram impactos negativos à modicidade tarifária, à livre iniciativa, à liberdade econômica e à sustentabilidade do setor elétrico."

**Revoga dispositivos** da Lei de Desestatização da Eletrobrás, inseridos pelo Marco Regulatório das *Offshores*, **que inserem obrigações de contratação compulsória de fontes energéticas específicas.**